



# Diário Oficial Eletrônico Assembleia Legislativa de Alagoas

Instituído pela Lei 7937/2017



# Assembleia Legislativa de Alagoas

## 19ª Legislatura

### Mesa Diretora

Marcelo Victor (MDB) - Presidente  
Galba Novaes (MDB) - 1º Vice-Presidente  
Yvan Beltrao (MDB) - 2º Vice-Presidente  
Ângela Garrote (PP) - 3º Vice-Presidente  
Francisco Tenório (PP) - 1º Secretário  
Ricardo Nezinho (MDB) - 2º Secretário  
Marcos Barbosa (AVANTE) - 3º Secretário  
Bruno Toledo (MDB) - 4º Secretário  
Flávia Cavalcante (MDB) - 1º Suplente  
Dudu Ronalsa (MDB) - 2º Suplente

Antônio Albuquerque (REPUBLICANOS)

Breno Albuquerque (MDB)

Cabo Beбето (PL)

Cibele Moura (MDB)

Davi Davino Filho (PP)

Davi Maia (UNIÃO BRASIL)

Fátima Canuto (MDB)

Gilvan Barros Filho (MDB)

Inácio Loiola (MDB)

Jairzinho Lira (PSD)

Jó Pereira (PSDB)

Leo Loureiro (MDB)

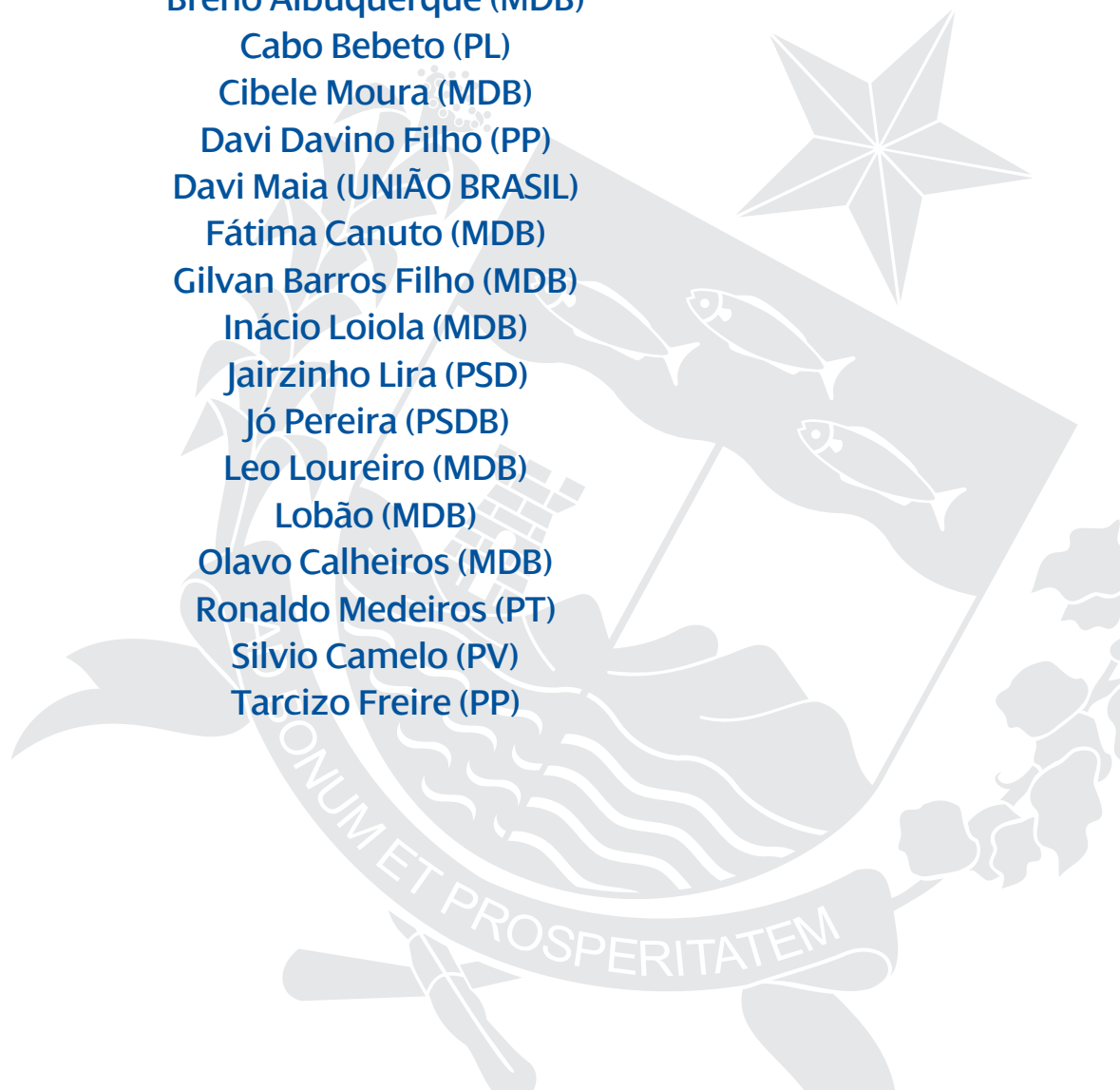
Lobão (MDB)

Olavo Calheiros (MDB)

Ronaldo Medeiros (PT)

Silvio Camelo (PV)

Tarcizo Freire (PP)





ESTADO DE ALAGOAS  
PODER LEGISLATIVO  
DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**4º SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA**

**ORDEM DO DIA Nº 339/2022**

**(RI, art. 108, §§ 1º e 2º)**

**Em 01 de junho de 2022**

**(Quarta-feira)**

**PROPOSIÇÕES EM REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA**

**(RI, art. 139, III)**

**DISCUSSÃO EM 2º TURNO**

**(RI, art. 108, § 1º, III, c/c § 2º, II)**

**01-PROCESSO Nº 111/2022**

**PROJETO DE LEI Nº 797/2022.**

**DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO DUDU RONALSA.**

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DO ESTADO DE ALAGOAS AO PADRE MARIVALDO DA CONCEIÇÃO, PELOS RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS AO ESTADO DE ALAGOAS.

Parecer nº 1394/2022: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Bruno Toledo.

**02-PROCESSO Nº 393/2022**

**PROJETO DE LEI Nº 862/2022.**

**DE AUTORIA DA SENHORA DEPUTADA JÓ PEREIRA.**

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA DO ESTADO DE ALAGOAS À DOUTORA MARLY DO SOCORRO PEIXOTO, PELOS RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS AO ESTADO DE ALAGOAS.

Parecer nº 1404/2022: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Davi Maia.

**03-PROCESSO Nº 457/2022**

**PROJETO DE LEI Nº 869/2022.**

**DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO DAVI MAIA.**

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO NORDESTA ANUMARÁ FLORESTAS LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO/AL.

Parecer nº 1399/2022: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Léo Loureiro.





**ESTADO DE ALAGOAS  
PODER LEGISLATIVO  
DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO**

**04-PROCESSO Nº 503/2022**

**PROJETO DE LEI Nº 882/2022.**

**DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO DAVI DAVINO FILHO.**

CONCEDE TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA À FEDERAÇÃO ALAGOANA DE MUAYTHAI, LOCALIZADA NO BAIRRO DO PRADO Nº 322, MACEIÓ/AL.

Parecer nº 1403/2022: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relatora: Deputada Jó Pereira.

**05-PROCESSO Nº 531/2022**

**PROJETO DE LEI Nº 893/2022.**

**DE AUTORIA DA SENHORA DEPUTADA FÁTIMA CANUTO.**

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO CRESCER CIDADÃO - NÚCLEO DELMIRO GOUVEIA/AL.

Parecer nº 1398/2022: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relatora: Deputada Jó Pereira.

**06-PROCESSO Nº 2176/2022**

**PROJETO DE LEI Nº 779/2022.**

**DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO DUDU RONALSA.**

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO ANIMAL ESPERANÇA, COM SEDE NA RUA OTACÍLIO HOLANDA, S/N, NO BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA, MACEIÓ/AL.

Parecer nº 1400/2022: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relatora: Deputada Jó Pereira.

**07-PROCESSO Nº 2508/2018**

**PROJETO DE LEI Nº 667/2018.**

**DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO RONALDO MEDEIROS.**

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E BENEFICENTE DOS MORADORES DO BAIRRO DO BOM PARTO.

Parecer nº 1401/2022: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relatora: Deputada Jó Pereira.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, EM  
MACEIÓ, 31 DE MAIO DE 2022.**

**MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS  
PRESIDENTE**



ESTADO DE ALAGOAS  
PODER LEGISLATIVO  
DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
4º SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA  
ORDEM DO DIA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA/2022

(RI, art. 108, §§ 1º e 2º)

Em 01 de junho de 2022

(Quarta-feira)

PROPOSIÇÕES EM REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA

(RI, art. 139, III)

VOTAÇÃO ÚNICA DAS INDICAÇÕES

(RI, art. 108, § 1º, III, c/c § 2º, V)

**01-PROCESSO Nº 687/2022**

**INDICAÇÃO Nº 1290/2022**

**DE AUTORIA DA SENHORA DEPUTADA CIBELE MOURA.**

APELO AO EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO E AO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, PARA QUE EMPREENHAM ESFORÇOS NO SENTIDO DE REALIZAREM UM MUTUIRÃO DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE PARIPUEIRA/AL.

**02-PROCESSO Nº 754/2022**

**INDICAÇÃO Nº 1314/2022**

**DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO DUDU RONALSA.**

APELO AO EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO E AO SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO -SEDUC, EM CARÁTER DE URGÊNCIA, COM A FINALIDADE DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO ELÉTRICA DO GINÁSIO DO SESI.

**03-PROCESSO Nº 758/2022**

**INDICAÇÃO Nº 1315/2022**

**DE AUTORIA DA SENHORA DEPUTADA FÁTIMA CANUTO.**

APELO AO EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO, E AO SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRANSPORTE E DESENVOLVIMENTO URBANO, PARA QUE EMPREENHAM ESFORÇOS NO SENTIDO DE IMPLANTAR O PROGRAMA VIDA NOVA NAS GROTTAS, NA GROTTA BOM JESUS NO BENETIDO BENTES.

**04-PROCESSO Nº 824/2022**

**INDICAÇÃO Nº 1323/2022**

**DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO LOBÃO.**

APELO AO EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO, PARA QUE EMPREENHAM ESFORÇOS PARA A CONSTRUÇÃO DE ÁREA DE LAZER NO TERRENO ABANDONADO DA ESCOLA ESTADUAL GERALDO BULHÕES, LOCALIZADA NO BAIRRO DO BOM PARTO, NA CAPITAL DE MACEIÓ.





**ESTADO DE ALAGOAS  
PODER LEGISLATIVO  
DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO**

**05-PROCESSO Nº 915/2022**

**INDICAÇÃO Nº 1338/2022**

**DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO BRENO ALBUQUERQUE.**

APELO AO EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO, COM CÓPIAS AO SECRETÁRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E AQUICULTURA - SEAGRI, AO SECRETÁRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - SECTI, AO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE INOVAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL DE ALAGOAS - EMATER/AL E AO PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE FOMENTO DE ALAGOAS - DESENVOLVE, PARA QUE COM ESFORÇOS CONJUNTOS ELABOREM E LANCEM EDITAL PARA FINANCIAMENTO DE PROJETOS QUE DESENVOLVAM OU APRIMOREM TECNOLOGIAS DESTINADAS A AGRICULTURA FAMILIAR DO SERTÃO DE ALAGOAS.

**PROPOSIÇÕES EM REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA**

**(RI, art. 139, III)**

**DISCUSSÃO EM 2º TURNO**

**(RI, art. 108, § 1º, III, c/c § 2º, II)**

**06-PROCESSO Nº 2108/2021**

**PROJETO DE LEI Nº 772/2021.**

**DE AUTORIA DA SENHORA DEPUTADA CIBELE MOURA.**

INSTITUI O DIA DO TRANSPORTADOR INTERMUNICIPAL NO ÂMBITO DO ESTADO DE ALAGOAS.

Parecer nº 1396/2022: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Bruno Toledo.

**07-PROCESSO Nº 858/2021**

**PROJETO DE LEI Nº 566/2021.**

**DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO RONALDO MEDEIROS.**

INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE ATENÇÃO ESPECÍFICA PARA A POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA E O COMITÊ GESTOR ESTADUAL INTERSETORIAL DA POLÍTICA NACIONAL PARA A POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA - COMITÊ POP RUA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Parecer nº 1385/2022: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Davi Maia.

Parecer nº 1395/2022: 9ª Comissão de Direitos Humanos e Segurança Pública: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Cabo Beбето

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, EM  
MACEIÓ, 31 DE MAIO DE 2022.**

  
**MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS  
PRESIDENTE**



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

LEI Nº 8.670, DE 31 DE MAIO DE 2022.

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI ESTADUAL  
Nº 7.158, DE 17 DE JUNHO DE 2010, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo 6º do art. 89 da Constituição Estadual, promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** A tabela constante no art. 3º da Lei Estadual nº 7.158, de 17 de junho de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

Cargo	Classe	Subsídios (R\$)
Procurador Geral do Poder Legislativo		23.617,25
Procurador do Poder Legislativo	G	23.617,25
Procurador do Poder Legislativo	F	22.436,38
Procurador do Poder Legislativo	E	21.314,56
Procurador do Poder Legislativo	D	20.248,84
Procurador do Poder Legislativo	C	19.236,38
Procurador do Poder Legislativo	B	18.274,56
Procurador do Poder Legislativo	A	17.360,84

**Art. 2º** As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas à Assembleia Legislativa Estadual.

**Art. 3º** Estende-se a recomposição especificada nesta Lei aos proventos e pensões dos servidores inativos e pensionistas, respectivamente.

**Art. 4º** A implantação do disposto nesta Lei observará o previsto no art. 169 da Constituição Federal e as normas pertinentes da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
ESTADUAL, em Maceió/Al, 31 de maio de 2022.

  
MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS  
Presidente



**ESTADO DE ALAGOAS  
PODER LEGISLATIVO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**NOTIFICAÇÃO REGIMENTAL**

À  
7ª Comissão – Administração, Relação do Trabalho, Assuntos Municipais e Defesa do Consumidor e Contribuinte.

Ref.: Perda de prazo regimental.

Venho, por meio desta, nos termos do art. 53 do Regimento Interno, considerando que houve perda de prazo para emissão de parecer do PL 791/2022 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - Ementa: DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO PREFERENCIAL AOS PROFISSIONAIS NDA CONTABILIDADE NO ÂMBITO DAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DO ESTADO DE ALGOAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, para requisitar o referido processo, marcando o prazo de até 24 horas, devendo-o ser entregue no Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa Estadual.

Sem mais para o momento.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
ESTADUAL, EM MACEIÓ, 30 DE MAIO DE 2022.**

  
**MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS**  
Presidente





**ESTADO DE ALAGOAS  
PODER LEGISLATIVO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**NOTIFICAÇÃO REGIMENTAL**

À  
2ª Comissão – Constituição, Justiça e Redação.

Ref.: Perda de prazo regimental.

Venho, por meio desta, nos termos do art. 53 do Regimento Interno, considerando que houve perda de prazo para emissão de parecer do PL 498/2021 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - Ementa: ALTERA O ARTIGO 6º DA LEI 6558 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2004 , PARA INSTITUIR PRIORIDADE DE ACESSO AOS RECURSOS DO FECOEP AS AÇÕES QUE TENHAM POR OBJETIVO ATENDER Á POPULAÇÃO RESIDENTE EM TERRITÓRIO SOB ESTADO DE EMERGÊNCIA OU CALAMIDADE PÚBLICA, para requisitar o referido processo, marcando o prazo de até 24 horas, devendo-o ser entregue no Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa Estadual.

Sem mais para o momento.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
ESTADUAL, EM MACEIÓ, 31 DE MAIO DE 2022.**



**MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS**  
Presidente



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº 1420/2022

DA 11ª COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE;

Processo 284/2022

Projeto de Lei Ordinária nº 827/2022

Relator: Deputado Estadual Silvio Carneiro

Recebemos para análise e elaboração de relatório o Projeto de Lei nº 827/2022, de autoria do Dep. Bruno Toledo, o qual “**Altera a Lei Estadual nº 7.841, de 30 de novembro de 2016, que dispõe sobre os procedimentos para o cadastro e para a obtenção de licença para as atividades de uso e manejo da fauna silvestre nativa e exótica em condição *ex situ*, a serem observador dentro das políticas de gestão, controle e manejo de competência do Estado de Alagoas**”.

O projeto em análise propõe diversas alterações à Lei Estadual nº 7.841/2016, a qual dispõe sobre os procedimentos para o cadastro e para a obtenção de licenças para as atividades de uso de fauna silvestre nativa e exótica de competência do Estado de Alagoas.

A matéria foi analisada na 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, pela relatoria do Dep. Leo Loureiro, sendo aprovada sob o argumento de cumprimento de todos os requisitos e formalidades pertinentes, não havendo óbices quanto aos aspectos que comprometessem a análise da constitucionalidade.

Ato contínuo, a presente matéria foi encaminhada à 11ª Comissão de Meio Ambiente para ser analisada quanto aos aspectos definidos no art. 125, XI, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Alagoas.

**É o relatório.**

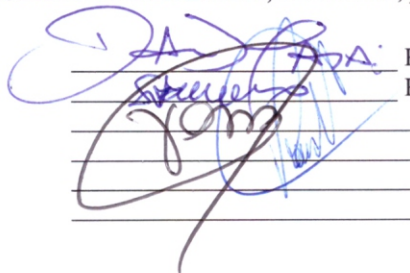
Sendo assim, em sintonia com todas as considerações expedidas e quanto ao mérito que compete a esta Comissão examinar, nos termos do art. 124 c/c o art. 125, XI, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, verificamos que não existem óbices à tramitação normal do presente projeto.

No tocante às normas ambientais, constata-se que o PLO ora analisado em nada viola qualquer legislação de proteção ambiental municipal, estadual ou federal. Pelo contrário, traz disposição expressa sobre alterações aos conceitos e regras para a obtenção de licenças para as atividades de uso e manejo da fauna silvestre nativa e exótica em condição *ex situ* no Estado de Alagoas.

Portanto, do ponto de vista que nos compete examinar, verifica-se que todas as formalidades foram atendidas, não havendo óbices no âmbito da Comissão do Meio Ambiente para que a presente proposição tramite regularmente, **razão pela qual nosso parecer é pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 827/2022.**

**É o parecer.**

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 31 de maio de 2022.



PRESIDENTE

RELATOR - 